

Registro: 2013.0000273260

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Inquérito Policial nº 0273816-17.2012.8.26.0000, da Comarca de Nuporanga, em que , são JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA) e MANOEL LURO COSTA.

ACORDAM, em 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Determinaram a remessa dos autos à Vara de origem para que sejam tomadas as providências cabíveis. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores NEWTON NEVES (Presidente sem voto), PEDRO MENIN E ALBERTO MARIZ DE OLIVEIRA.

São Paulo, 14 de maio de 2013.

Otávio de Almeida Toledo RELATOR Assinatura Eletrônica



16ª Câmara Criminal

INQUÉRITO POLICIAL nº 0273816-17.2012.8.26.0000

Comarca: NUPORANGA

Investigados: JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO (Ex-Prefeito do Município de

SALES OLIVEIRA) e MANOEL LURO COSTA (Ex-Secretário de Saúde de Sales Oliveira)

VOTO N° 13554

Inquérito Policial contra Ex-Prefeito e Ex-Secretário de Saúde do Município de Sales Oliveira. Imputação do Crime de Desobediência. Ordem judicial que impôs ao Município obrigação para tomar as providências cabíveis para realização de cirurgia de emergência em munícipe. Alegação de descumprimento. Realização do procedimento cirúrgico. Manifestação de atipicidade da conduta por parte do Promotor de Justiça local. Entendimento diverso do Magistrado e remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça nos termos do art. 28 do CPP. Insistência pelo arquivamento. Investigado que não mais ocupa o cargo de Prefeito Municipal. Remessa à origem para as providências cabíveis.

1. Trata-se de inquérito policial que tem por objetivo apurar a prática de crime de desobediência imputado a JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, então <u>Prefeito do Município de Sales Oliveira</u>, e a MANOEL LURO COSTA, que, à época, era Secretário de Saúde do mesmo município, por terem supostamente deixado de cumprir decisão judicial que determinava a realização de procedimento cirúrgico de emergência, a ser custeado pelos cofres do município, e ao qual seria submetido o senhor Sérgio Bonfanti.

Foi instaurado o inquérito policial, sendo prestadas declarações pelos investigados às fls. 23 e 24 e, pela diretora técnica de saúde, às fls. 32.

O procedimento foi relatado pelo Delegado de Polícia às fls. 36/37,



tendo a representante do Ministério Público se manifestado pelo arquivamento do feito, por falta de justa causa às fls. 40/41.

No entanto, não se conformando com a manifestação ministerial, determinou o Magistrado de Primeiro Grau a remessa do feito ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 28 do CPP (FLS. 42).

Em suas primeiras manifestações os representantes da Procuradoria Geral de Justiça apenas requereram a remessa dos autos à comarca de origem pra normal prosseguimento do feito, por se tratar o investigado, à época, de ex-prefeito, não gozando mais do foro por prerrogativa de função.

No entanto, após insistência desta Relatoria, foi o inquérito remetido ao nobre Procurador-Geral de Justiça, que insistiu em seu arquivamento (fls. 62/65).

É o relatório.

2. A representação deve ser arquivada.

Aos investigados foi imputada a prática do crime de desobediência, porque segundo constou dos autos, foi a eles imposta obrigação de fazer consistente na tomada das providências necessárias para que fosse realizada imediatamente cirurgia, em hospital privado ou particular, no munícipe Sergio Bonfanti.

No entanto, apesar da determinação judicial, os investigados supostamente não a teriam cumprido. Assim, em razão da notícia sobre o suposto descumprimento, foi instaurado o presente inquérito policial.

Em suas declarações, o então Prefeito, afirmou ter determinado ao Diretor de Saúde que cumprisse a ordem judicial. O secretário teria



providenciado um médico para realizar o procedimento cirúrgico, mas sem saber por qual razão, a cirurgia não foi realizada. Diante disso, outro profissional da área foi designado para a execução da cirurgia, que acabou sendo realizada no mês de dezembro (fls. 23).

No mesmo sentido seguiram os relatos do Secretário de Saúde do Município (fls. 24).

Ao ser procurado para ser intimado, Sergio Bonfanti, narrou que já havia sido submetido ao procedimento cirúrgico (fls. 34).

Diante desse panorama, a representante do Ministério Público, sob o argumento de ausência de justa causa para a propositura da ação penal, requereu o arquivamento do feito.

No entanto, o d. Magistrado de Primeiro Grau, não concordando com a propositura do arquivamento, remeteu os autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 28 do CPP (fls. 42).

Ocorre que, ao aportar na douta Subprocuradoria-Geral de Justiça, a nobre Procuradora se deu conta de que o investigado não ocupava mais o cargo de Prefeito do Município. Desse modo, não lhe era mais conferido foro por prerrogativa de função.

Após retornarem os autos a este Relator, verificou-se que o motivo da remessa àquela Procuradoria foi ocasionado por outra razão e não pela prerrogativa de função.

Os autos retornaram ao ilustre Procurador-Geral de Justiça, Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, que insistiu no arquivamento do presente inquérito policial.

Dessa forma, deve o presente inquérito policial ser remetido à Vara de origem para a tomada das providências cabíveis.



3. Em face do acima exposto, determino a remessa dos autos à Vara de origem para que sejam tomadas as providências cabíveis.

OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO Relator